

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2023**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n.º 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n.º. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** neste ato sendo representada pelo Secretário Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, pela **Procuradoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF n. 804.836.401-82, pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, pela **Controladoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Edson Roberto Silva, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, **Secretaria Municipal de Planejamento**, neste ato sendo representada pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF n. 201.827.241-15, **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Pedro Marcos Campos Lemos, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira Da Silva, inscrito no CPF n. 539.485.306-10, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF n. 165.914.158-31, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representada pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, neste ato sendo representada pela Secretária Lucineia dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF n. 020.956.309-55, pela **Secretaria Municipal de Governo**, neste ato sendo representada pelo Secretário, Benedito Gonçalves de Figueiredo, inscrito no CPF n. 362.088.251-72, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, neste ato sendo representada pelo Secretário Célio dos Santos, inscrito no CPF n. 288.726.651-91, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato sendo representada pelo Secretário interino Gonçalves Aparecido De Barros, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, e pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF n. 302.206.026-20 e pelo **Gabinete do Vice-Prefeito**, neste ato sendo representado pelo Vice-Prefeito Jose Anderson Hazama, inscrito no CPF n. 452.270.981-15, denominada **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.021.988/0001-51, situada na Rua E N.º 768, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP 78050-248, Telefone (65)3051-7000, endereço eletrônico: licitacao@poloarcondicionado.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Vanderlan Vieira Ferreira, inscrito no CPF 970.273.161-53, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos **itens (1 e 4)** com o total de **R\$ 898.531,44** (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 47/2022, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais n.º. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais n.º. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais n.º. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (TIPO SPLIT /PISO TETO) E CORTINA DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 47/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo n.º. **833320/2022** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Código TCE	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	00026093	AMPLA CONCORRÊNCIA Condicionador de ar tipo split piso teto/teto piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 9.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do inmetro com classificação "a", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou várzea grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.	UNIDADE (cód.:1)	56	R\$2.096,99	R\$117.431,44
4	00026087	AMPLA CONCORRÊNCIA Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 36.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 80 kwh/mês. Função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do inmetro com classificação "a, b ou c", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou várzea grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.	UNIDADE (cód.:1)	107	R\$7.300,00	R\$781.100,00
TOTAL GERAL R\$ 898.531,44 (Oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).



3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).

3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

4.2. **São órgãos participantes:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Governo, Gabinete do Vice Prefeito, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Defesa Social, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).

7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa registrada/contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Prefeitura Municipal de Várzea Grande certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa registrada/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Assim que a empresa registrada/contratada receber a solicitação para instalação de aparelhos de ar condicionado deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 03 dias úteis; em caso de hospital ou escola esse prazo deverá ser de 01 dia útil;



8.8. A empresa registrada/contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.9. A empresa registrada/contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

8.10. Todo o material para instalação de até 6 metros, deverá ser providenciado pela empresa registrada/contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

8.11. A instalação acima de 06 metros que demande utilizar tubos em cobre (também chamado de tubulação frigorífica), com bitolas e espessuras adequadas à carga térmica que tubulação com fiação elétrica, com cabos dimensionados conforme a carga do condicionador e ainda, um disjuntor exclusivo para cada aparelho de ar condicionado e da necessidade de tubos de PVC para drenagem da água, ligados à rede pluvial deverá ser avisado o fiscal da Ata/Contrato para providenciar a quantidade acima dos 06 metros.

8.12. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da empresa registrada/contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

9.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da empresa registrada/contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

9.3. Em casos de defeito deve ser retirado nos dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

9.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;

9.3.2. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

9.3.3. Caso o problema não seja resolvido, a empresa registrada/contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência em até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

9.3.4. Cabe à empresa registrada/contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

CLÁUSULA DECIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

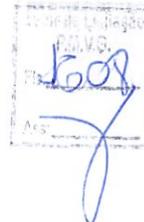
11.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



- 11.3. A vencedora Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Contratante;
- 11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante;
- 11.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 11.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 11.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 11.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 11.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 11.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 11.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 11.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 12.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 12.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;



- 12.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção;
- 12.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 12.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 12.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA— DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 13.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 13.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 14.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 14.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 14.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 14.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 14.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 14.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 14.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



14.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

16.4.1. **DA ADVERTÊNCIA** (Art. 87, I da lei 8.666/93).



16.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

16.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

16.4.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

16.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

16.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**16.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da Lei 8.666/93).**

16.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

16.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

16.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte	Código Reduzido
2295	4.4.90.52	01500	04010029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2094	4.4.90.52	01660
2214	4.4.90.52	0150
2272	4.4.90.52	01660
2280	4.4.90.52	0150
2234	4.4.90.52	01660

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
1499	4.4.90.52	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2199	4.4.90.52	0150000000
2259	4.4.90.52	0150000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2165	4.4.90.52	015001001000
2294	4.4.90.52	015000000000
2264	4.4.90.52	015001001000
2251	4.4.90.52	015001001000
2310	4.4.90.52	015001001000
2089	4.4.90.52	015001001000
2182	4.4.90.52	0119000000
2184	4.4.90.52	0119000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2082	4.4.90.52	01500

GABINETE DO VICE PREFEITO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2196	44.90.52	015000000000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2149	4.4.90.52	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2236	4.4.90.52	0150
2329	4.4.90.52	0150
1486	4.4.90.52	0150
1349	4.4.90.52	0150
1576	4.4.90.52	0150
2208	4.4.90.52	0150
1351	4.4.90.52	0150



2339	4.4.90.52	0150
------	-----------	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2255	4.4.90.52	01.500.000000
2298	4.4.90.52	01.500.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
1537	4.4.90.52	015000000000
1538	4.4.90.52	015000000000
1539	4.4.90.52	015000000000
1540	4.4.90.52	015000000000
1541	4.4.90.52	015000000000
2080	4.4.90.52	015000000000
2246	4.4.90.52	015000000000
2250	4.4.90.52	015000000000
2265	4.4.90.52	015000000000

PROCURADORIA GERAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2006	44.90.52	150
2090	44.90.52	150

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
1573	4.4.90.52.00.00.00.00	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

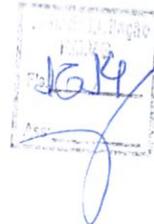
Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2292	4.4.90.52.00.00	01500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2282	4.4.90.52.00.00.00	1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2305	4.4.90.52.00.00.00	015001002000/016210000 000/016000000000/02621 0000
2304	4.4.90.52.00.00.00	016210000000/026210000
2303	4.4.90.52.00.00.00	016210000000/026010000
2308	4.4.90.52.00.00.00	016000000000/026210000

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

18.5. Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, a servidora Maria Carolina de França, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.20998732 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.700.581.091-02, Matrícula n.147267, residente à Rua C, Quadra 03, casa 37, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Maryane Beijamina da Silva, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº039.043.811-13, Matrícula n.142061, residente à Rua Gonçalo Domingos de Campos, nº975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT.

18.6. Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato a fiscal, a servidora Lucilene da Costa, portador da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.654.794.081-00, matrícula nº118841, residente à Rua F, quadra 01, lote 01, Jardim Nova Canaã, e a Fiscal Suplente, a servidora Jocileize Alcantara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.024.927.031-50, matrícula n.109146, residente a Avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova.

18.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato, a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.041.773.241-40, Matrícula n.148470, residente na Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor Vladeri Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.326.037.031-53, Matrícula n.148461, residente na Rua Frei Salvador,31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

18.8. Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, a servidora Doraci Eva da Conceição Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº13437006-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.327.498.301-25, matrícula nº11171, residente à Av. Dom Orlando Chaves, Qda.01, n.10, Bairro Cristo Rei, VG/MT, e a Fiscal Suplente, a servidora Celina da Silva Leite, portador da Cédula de Identidade RG nº3128919-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.383.146.901-63, matrícula nº7433, residente à Rua B, Qd.09, n.12, Bairro Loteamento São Jorge, VG/MT.

18.9. Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato a fiscal, o servidor Anderson Silva Blanco, portador da Cédula de Identidade RG n.0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.393.582.671-00, matrícula n.3315, residente à Rua Presidente Alencastro, Quadra 09, casa 10, Várzea Grande/MT, e a Fiscal Suplente, o Servidor Miro Santana da Silva, portadora da cédula de identidade RG n.446504 SSP/MT e inscrito no CPF n.405.546.351-00, residente a Rua Almirante Barroso, 334, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT.

18.10. Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato a fiscal, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº912.028.841-72, Matrícula nº143965, residente à Rua: Salin Nadaf, n.1185, Centro, Várzea Grande/MT, e a Fiscal Suplente, a servidora Alda Teresina de Moura, portador da Cédula de Identidade RG nº3551280-2 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº546.166.119-04, Matrícula nº147593, residente na Rua Guilherme Victorino n.42, Edifício Boulevard – Apartamento 904 – Bairro Alvorada, Cuiabá/MT.

18.11. Gabinete do Vice Prefeito que designa neste ato a fiscal, a servidora Eliane Auxiliadora de Amorim Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.453.557 SSP/MT e inscrito no CPF



n.328.993.271-00, Matrícula n.144012, domiciliado a Rua Água Marinha, n.20, Bairro Cohab Dom Bosco/MT.

18.12. Controladoria Geral do Município que designa neste ato a fiscal, a servidora Geisiane de Almeida Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.1040106-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.762.089.151-04, matrícula n.109.176, residente a Av. Castelo Branco, n.109176, Centro, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Sandra Elisa Miranda, portadora da cédula de identidade RG n.573892 SSP/MT inscrito no CPF sob o n.405.890.991-91, residente e domiciliada a Rua João Batista Belém, Cuiabá/ MT.

18.13. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato a fiscal, a servidora Cintia da Silva Serrano, portador da Cédula de Identidade RG nº1033393-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº776.728.101-97, Matrícula nº86897, residente à Rua: Dep. Miguel Marcondes, n.1048, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e a Fiscal Suplente, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, portador da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.939.579.981-15, Matrícula n.86891, residente à Rua São João, Qda.04, Lote 01, Bairro: Jardim das Palmeiras, Várzea Grande/MT.

18.14. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato a fiscal, a servidora Karyme Oliveira do Espírito Santo, portador da Cédula de Identidade RG n.22082417 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.014.961.351-21, residente à Avenida Aleixo Ramos da Conceição, n.25, Figueirinha, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente, o servidor Delci Baleeiro Souza Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº18359 OAB/MT e inscrito no CPF sob o nº.014.991.321-40, residente Rua Benedito Vaz de Figueiredo, n.101, Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

18.15. Secretaria Municipal Defesa Social que designa neste ato a fiscal, o Servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n.900632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 809.424.901-34, Matrícula n.1856, e a Fiscal Suplente o Servidor Osly Justiniano Pedraça, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.591-91, Matrícula n.37983.

18.16. Procuradoria Geral que designa neste ato a fiscal, a servidora Edna de Souza Melo, portador da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.615.724.971-49, matrícula n.143294, residente na Avenida Senador Filinto Muller, n.1905, Edifício Viareggio, Apt. 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira portador da Cédula de Identidade RG n.0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.395.367.261-49, residente a Rua Tucano, Qd. 57, CPA 03 CPAIV I etapa, Cuiabá/MT.

18.17. Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato a fiscal, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, portador da Cédula de Identidade RG n.0802016-7 e inscrito no CPF sob o n.459.523.881-91, Matrícula n.144035, residente à Rua rio Teles Pires, Quadra 20, Casa 13, Residencial Jacarandá, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Letícia Baldini da Costa, portador da Cédula de Identidade RG n.69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.736.724.671-20, Matrícula n.86888, residente à Av. Senhor Divino, Qd.08, Lt.01, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT.

18.18. Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato a fiscal o servidor Felipe Augusto Tezolin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.48.344.451-00 e inscrito no CPF sob o n.352.259.378-29, matrícula n.122333, residente na Rua Santa Genoveva, Qd.07, Bloco A6, Apt.302, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.

18.19. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato a fiscal, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG n.0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.495.412.001-25, matrícula n.144029, residente na Avenida Ipiranga, n.141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador da Cédula de Identidade RG n.133822-33 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.051.296.869-18, matrícula n.146142, residente na Rua Minas Gerais, Qda.33, Lote 06.

18.20. Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato três a fiscais, o servidor Sebastião Gonçalves de Camargo, portador da Cédula de Identidade RG nº261569 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.229.359.241-34, residente na rua 24 de maio n. 359, Centro, Várzea Grande/MT, fiscal suplentes, a servidora Akeslayne Maria de Camargo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1741513-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.014.081.121-40, Matrícula nº132907, residente a Avenida: Gonçalo Antunes de Barros, Bairro: Bela vista, Cuiabá/MT, o servidor Renato José Evangelista Giroli, portador da Cédula de Identidade RG nº2149302-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.034.877.521-07, Matrícula nº126157, residente Rua: João Lopes Macedo, n.04, Qd.06, Bairro: Jardim Maringá II, Várzea Grande/MT.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 13 de janeiro de 2023.

CONTRATANTES:


Secretaria Municipal de Administração
Secretário Anderson Rodrigo do Nascimento Silva


Procuradoria Geral do Município
Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior


Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretária Ana Cristina Vieira e Silva


Controladoria Geral do Município
Secretário Edson Roberto Silva


Secretaria Municipal de Planejamento
Secretário João Carlos Cardoso


Secretaria Municipal de Comunicação Social
Secretário Pedro Marcos Campos Lemos


Secretaria Municipal de Defesa Social
Secretário Alessandro Ferreira Da Silva

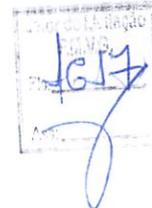

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
Secretário Ricardo Azevedo Araújo


Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Secretário Silvio Aparecido Fidelis

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Secretária Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretaria Municipal de Governo
Secretário, Benedito Gonçalves de Figueiredo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Secretário Célio dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário interino Gonçalo Aparecido De Barros

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Secretário Breno Gomes

Secretaria Municipal de Viação e Obras
Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira

Gabinete do Vice-Prefeito
Vice-Prefeito Jose Anderson Hazama

CONTRATADA:

VANDERLAN VIEIRA
FERREIRA:97027316153

POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO
CNPJ n.º 06.021.988/0001-51,

Assinado de forma digital por
VANDERLAN VIEIRA
FERREIRA:97027316153
Dados: 2023.01.23 21:18:59 -03'00'